

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Albino Luís Nunes Viveiros

Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sócio-Cultural (APDASC) – Delegação Regional da Madeira

0. Nota Introdutória

O presente texto síntese pretende ser um contributo para a discussão das ideias consubstanciado em algumas apreciações consequentes dos debates “Estatuto dos/as Animadores/as Socioculturais” e “Formação em Animação Sociocultural”, iniciativa realizada pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sócio-Cultural (APDASC) em algumas regiões do território português. Na Região Autónoma da Madeira os debates foram dinamizados pela Delegação Regional da APDASC. As ideias expressas são fruto da agregação de vários contributos e de um posicionamento colectivo, resultado da participação activa e concertada de vários agentes da Animação presentes nos debates realizados na Madeira.

As matérias em discussão e concludentemente em processo de reflexão individual e colectiva exigem uma plataforma activa de debate democrático para a participação colectiva aberta a todos os Animadores, capaz de reunir várias sensibilidades sobre as matérias centrais. As teses em análise serão discutidas no I Congresso Nacional de Animação Sociocultural “Profissão e Profissionalização dos/as Animadores/as” organizado pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sócio-Cultural.

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

1. A Formação em Animação Sociocultural

A formação dos Animadores é um ponto de ordem no roteiro das reivindicações e tema da agenda de trabalho dos profissionais da Animação Sociocultural. Esta é uma tese que a nosso ver não pode ser analisada de forma isolada, pelo contrário, ela integra o dossier da dignificação socioprofissional que continua a exigir uma tomada de posição que a curto prazo, passa pela apresentação de uma proposta de trabalho que reúna um conjunto alargado de sensibilidades e de consensos sobre os temas em análise.

A formação em Animação Sociocultural continua a alimentar discursos e reflexões, provocando múltiplas leituras, escritas e propostas de alteração de planos de estudos, este último, mais pacífico e adaptado ao Processo de Bolonha. Os responsáveis pelas políticas do ensino superior, a direcção dos cursos superiores de Animação e outros intervenientes (in)directos nesta matéria tiveram uma oportunidade de “chave de ouro” para uniformizar as muitas nomenclaturas das licenciaturas – Animação Sociocultural, Gestão do Lazer e Animação Turística, Animação e Produção Cultural, Informação e Animação Turística, Animação Socioeducativa, Animação Cultural e Educação Comunitária, Desporto e Animação Turística, Animação e Intervenção Sociocultural, Animação e Produção Artística, Animação Cultural e Animação Turística. Esta panóplia de nomenclaturas continua a vigorar no ano lectivo 2009/2010.

A nossa reflexão sobre esta matéria, leva-nos a defender ao abrigo do Processo de Bolonha a uniformização das nomenclaturas ao nível do 1º Ciclo, acção com uma dimensão fortalecedora de uma prática profissional comum a milhares de Animadores. Talvez, esta uniformização não tenha acontecido por uma questão de identidade e de diferenciação do curso/instituição que a nosso ver nada beneficia a Animação e os Animadores. A formação académica do Animador

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

Sociocultural tem de comungar da excelência, uma qualidade alcançável pela transversalidade disciplinar do currículo que possibilitará aos agentes da Animação dominarem um conjunto de saberes técnico-científicos, competências técnicas de investigação e intervenção sociais. Defendemos uma formação em “humanidade” que habilite os Animadores de uma vontade de conhecer profunda e transversalmente os grupos e com eles trabalhar na mudança social.

Os cursos superiores de Animação Sociocultural têm que facultar aos futuros técnicos um conjunto de competências técnico-científicas para a intervenção nas diferentes realidades sociais e culturais, estimulando a participação activa e atitude crítica. Há vectores formativos que devem ser profundamente trabalhados na formação dos Animadores, nomeadamente, o humanismo, o conhecimento profundo das culturas locais e as dinâmicas sociais, a necessária “polivalência” perante as diversidades cultural, social e educativa das práticas de intervenção, a mediação e a criatividade ao serviço da Animação dos grupos e comunidades. A leitura e reflexão críticas sobre todo o processo de intervenção sociocultural mediado pelo diagnóstico, planeamento do projecto e respectivas actividades, o acompanhamento permanente da execução e avaliação do mesmo, são competências por excelência dos Animadores.

Há competências instrumentais, interpessoais e sistémicas inerentes ao perfil profissional do Técnico Superior Animador Sociocultural que são adquiridas e desenvolvidas com uma formação especializada e direccionada para a aquisição de um conjunto de saberes-fazer, ministrada na confluência de diferentes áreas disciplinares, não fosse, o campus teórico da Animação Sociocultural construído a partir de um campo polissémico de conhecimentos. A “polivalência” do Animador no contexto formativo deve ser observada como uma qualidade e ferramenta a desenvolver pelos Animadores, mediada em diferentes campos de intervenção que em contexto real da prática profissional exige uma clara e necessária

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

adaptação que ultrapassa as aprendizagens teórico-práticas adquiridas durante a formação académica.

Parece-nos importante uma relação de proximidade das instituições de ensino superior com o mercado de trabalho, com o objectivo de acompanharem permanentemente o evoluir ou o regredir das necessidades do mercado e as novas dinâmicas socioculturais e políticas que fazem emergir novos campos de intervenção que poderão materializar-se em novos nichos de empregabilidade. Não podemos descurar um olhar analítico sobre as novas oportunidades da intervenção comunitária no domínio Animação Sociocultural e de que forma se poderá trabalhar competências instrumentais para que o mundo laboral necessite do Animador Sociocultural. O mercado de emprego exige excelência, uma qualidade que deve encontrar eco nos diferentes planos de estudos em Animação.

E porque a excelência exige especialização em diferentes domínios do saber-fazer, o 2º Ciclo, correspondente aos cursos de mestrado e doutoramento, as instituições de ensino deverão oferecer um conjunto de cursos de especialização no âmbito da Animação – museologia, inclusão social, turismo, lazer e tempos livres, desenvolvimento local, gestão cultural e programação cultural –, entre outros possíveis âmbitos especializados de intervenção dos Animadores.

Que singularidades identitárias há entre os perfis do Animador Sociocultural e do Animador Socioeducativo ou do Animador Cultural? Que modelo formativo comum é exequível para os Técnicos Superiores de Animação, com o intuito de haver progressos num plano de aproximação de metodologias em matéria curricular e respectivos perfis? Esta e outras questões exigem reflexão séria, respostas concretas e medidas adequadas às questões centrais da profissionalização em Animação Sociocultural.

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

Em conformidade com a nossa leitura o parecer sobre a implementação do Processo de Bolonha na área das Ciências Sociais é penalizador e castrador do perfil profissional do Animador Sociocultural e do papel de charneira que a Animação Sociocultural pode assumir no século XXI, quando sabemos que este técnico pela sua formação académica está habilitado para coordenar e monitorizar projectos de intervenção sociocultural, possui e domina competências/instrumentos de análise da realidade.

Os *técnicos sociais* (de relações públicas, de animação sócio-cultural) são profissionais com formação aplicada e desempenho mais centrado na intervenção social, com menos actividades de análise ou de estudo de estruturas e situações sociais. Requerem por isso formação mais curta, e de natureza politécnica. (CRUZ 2004: 4)

Admite-se ser possível fazer a formação de técnicos de intervenção social, com adequada formação politécnica, em três anos, para desempenhos que não requeiram capacidades de diagnóstico, mas tão só capacidades de execução administrativa ou de intervenção orientada, como é o caso dos técnicos de Relações Públicas ou dos Animadores Sócio-Culturais. (CRUZ 2004: 8)

O dossier “*Formação do Animador*” não pode ser reduzido a quadros estatísticos e a passeios públicos que em nada ajudam a definir um modelo de formação académica comum às diferentes licenciaturas em Animação, pelo contrário, ajudam a encobrir verdades inconvenientes e alimentam os almejados índices de empregabilidade. Há que fazer uma análise cuidada da formação dos Animadores e com eles, através das associações socioprofissionais, desenhar soluções criativas que, porventura, poderão ser programas formativos complementares/especializados de curta duração nos âmbitos das práticas da Animação Sociocultural, proporcionando aos Animadores espaços formativos de aquisição/renovação de competências funcionais e instrumentais.

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

E porque discutimos a formação em Animação Sociocultural, uma nota sobre os cursos profissionais e outras formações apendiculares em Animação.

O curso profissional de Animador Sociocultural é para nós matéria pacífica, à excepção do perfil profissional do Animador com formação de nível III. A Portaria n.º 1280/2006 de 21 de Novembro cria o curso profissional de Animador Sociocultural e com ela, uma única nomenclatura. A mesma Portaria extingue os vários cursos de Animador Social/Assistente de Geriatria, Animador Social/Assistente Familiar, Animador Social, Animador Sociocultural, Animador Sociocultural/Técnico de Desporto, Animador Sociocultural/ Assistente Familiar, entre outros da mesma família profissional.

A legislação que regulamenta o curso profissional de nível secundário /profissional dos Animadores criou as condições necessárias para a unificação das nomenclaturas, reveladora da necessária discriminação positiva que entendemos ser necessária para os cursos de ensino superior. A defesa da mesma nomenclatura para os cursos profissional e superior não pode ser observada como uma regressão nas políticas de defesa da categoria/carreira profissional dos Animadores Socioculturais.

O Ministério da Educação e a direcção dos cursos profissionais de Animação deve ser questionado/a para que pronunciar-se formalmente sobre o perfil de desempenho do Técnico Profissional Animador Sociocultural “habilitado” para o exercício de funções que pela sua complexidade técnico-científica e de domínio de metodologias de investigação e intervenção sociais deverão ser funções reservadas ao exercício dos Técnicos Superiores de Animação.

Para memória futura e susceptível de reflexão, o perfil de desempenho do Técnico Profissional Animador Sociocultural enunciado pela Direcção-Geral de Formação Vocacional, organismo tutelado pelo Ministério da Educação descreve como actividades principais a desempenhar, as seguintes:

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

- diagnosticar e analisar, em equipas técnicas multidisciplinares, situações de risco e áreas de intervenção sob as quais actuar, relativas ao grupo alvo e ao seu meio envolvente;
- planear e implementar em conjunto com a equipa técnica multidisciplinar, projectos de intervenção sócio-comunitária;
- planear, organizar, promover e avaliar actividades de carácter educativo, cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e recreativo, em contexto institucional, na comunidade ou ao domicílio, tendo em conta o serviço em que está integrado e as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista a melhorar a sua qualidade de vida e a qualidade da sua inserção e interacção social;
- promover a integração grupal e social;
- fomentar a interacção entre os vários actores sociais da comunidade;
- acompanhar as alterações que se verifiquem na situação dos clientes/utilizadores que afectem o seu bem estar;
- articular a sua intervenção com os actores institucionais nos quais o grupo alvo/indivíduo se insere;
- elaborar relatórios de actividades.

Este perfil profissional induz a uma leitura errada. Há uma valorização mediática do curso profissional de Animador Sociocultural, facto sustentado na descrição de algumas funções definidas no perfil – “diagnosticar”, “analisar”, “planear” e “implementar” – funções que pela sua complexidade metodológica devem estar reservadas aos técnicos com formação de ensino superior, capacitados por uma componente técnico-científica capaz de responder aos desafios comunitários emergentes.

Este ponto de análise não pode ser descurado da agenda de trabalhos em matéria de discussão da formação do Animador, porque é fundamental que se

promova a correcção das funções definidas no perfil do técnico profissional em conformidade com a respectiva categoria/formação académica e profissional.

2. O Estatuto do Animador

O Estatuto do Animador e a formação em Animação Sociocultural são temas presentes no discurso dos Animadores, com repercussão na construção da identidade socioprofissional que continua deficitária de elementos comuns agregadores do exercício da profissão.

O Estatuto do Animador que é profusamente referenciado nos meios académicos, leia-se no ensino secundário/profissional, é a proposta de *Estatuto do Animador Sociocultural* da Associação Nacional dos Animadores Socioculturais (ANASC), datada de finais dos anos 90. O *Estatuto* proposto pela ANASC versava uma realidade profissional diferente da que vivemos hoje. Ele privilegiava a regulamentação da profissão para os Animadores Socioculturais que na sua maioria exerciam funções na Administração Pública. A proposta de *Estatuto do Animador Sociocultural* definia três categorias profissionais – Técnico-Profissional de Animação Sociocultural, Técnico de Animação Sociocultural e Técnico Superior de Animação e Gestão Sociocultural –, e os respectivos conteúdos funcionais para cada categoria. É certo que hoje esta proposta de Estatuto do Animador está desenquadrada da realidade socioprofissional e legislativa, mas, é o único documento enquadrante da profissão resultante do trabalho colectivo associativo no espaço de uma década de discussão e reflexão sobre o tema.

Neste domínio, defendemos um Estatuto do Animador que seja integrador, no sentido de reunir um conjunto significativo de terminologias – Animador Sociocultural, Técnico Superior de Animação Cultural, Animador Sociocultural de Bibliotecas Escolares, Animador Turístico, Técnico Profissional de Animação

Cultural, Técnico Profissional Animador Juvenil, Animador Socioeducativo, Auxiliar de Animação Cultural, Técnico Profissional de Animação de Turismo, Animador Cultural, Técnico Profissional de Acção Sócio-Cultural –, entre outras nomenclaturas profissionais que são o resultado da disparidade real e actual, fruto da legislação laboral e das políticas educativas para os ensinos profissional e superior em Portugal.

Há nomenclaturas de categorização profissional exclusivas da Administração Pública circunscritas ao território insular português, elas são resultado das realidades regionais. Um exemplo desta diversidade no exercício da Animação é a existência da categoria profissional Técnico Superior de Animação Sociocultural de Bibliotecas Escolares na Região Autónoma da Madeira, carreira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de Julho. Na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2001/A, de 07 de Novembro prevê carreira específica do Auxiliar de Animação Cultural.

Parece-nos importante frisar que a ideia vinculada há supressão das muitas categorias profissionais na Administração Pública Regional e Local, resultado da extinção das carreiras profissionais e categorias regulamentadas pela Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho, não é inteiramente efectiva. Continuamos a ter Técnicos Profissionais e Superiores de Animação Sociocultural na Administração Pública, agentes que continuam a exercer funções como Animadores, com uma identidade profissional irrevogável.

Entendemos que a acontecer num futuro próximo, a proposta de Estatuto do Animador deverá contemplar as múltiplas realidades socioprofissionais que hoje estão efectivadas no regime laboral dos sectores público e privado/cooperativo. Há normas que precisam de ser observadas com rigor e distanciamento. É urgente que as associações representativas dos Animadores

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

Socioculturais avancem com carácter urgente com a proposta de criação de um grupo de trabalho que tenha como missão apresentar uma proposta unificadora da profissão sobre esta matéria. A observação de alguns parâmetros devem ser privilegiados como sinal de integração de todos os agentes da Animação e respeito pelas diferenças identitárias criadas pelas diferentes nomenclaturas e também efeito da legislação.

Assim, há que atender ao facto de ser pertinente a criação de dois grupos profissionais distintos (técnico-profissional e superior) respeitando as muitas nomenclaturas profissionais existentes; definir o perfil do Animador em conformidade com o grupo profissional de pertença e os conteúdos funcionais para o grupo técnico-profissional e superior, mas, sempre que possível, e se justificar-se, haver uma individualização em matéria de conteúdos funcionais para os técnicos superiores em virtude das realidades laborais e institucionais dos sectores público e privado/cooperativo.

Em matéria de remunerações, há uma pacificação alcançada pela regulamentação do exercício das funções de Animador Sociocultural e admissão à respectiva carreira no sector privado/cooperativo. Esta paz social está protegida pela Convenção Colectiva de Trabalho entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e demais estruturas sindicais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008. A Convenção integra a figura do Animador Cultural na família dos trabalhadores sociais onde são definidas algumas competências em matéria de conteúdos funcionais, regulamentada a admissão para o exercício de funções inerentes ao Animador Cultural de grau I (técnico superior) e de grau II (técnico-profissional) e progressão nas respectivas carreiras, e classifica os patamares remuneratórios para as diferentes carreiras, havendo assim, uma aproximação pecuniária à Administração Pública.

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros

É urgente que haja uma definição incisiva do perfil do Animador, uma clarificação que congregue os diferentes perfis de Animador que resultam da dispersão e adequação pontual das funções do Animador a um quadro de intervenção construído em função do plano de estudos, a par da ausência de regulamentação legislativa para o exercício da profissão.

O Estatuto do Animador é um dossier do foro legislativo o que implica um acordo de princípios, uma colaboração construtivista e democrática, contrariando, uma possível pretensão de criação de uma comissão de trabalho composta exclusivamente por Animadores para avançarem, com um processo de redacção de proposta de “Estatuto” que poderá estar ferida de autonomia, de legitimidade legislativa e visão integradora das diferentes sensibilidades socioprofissionais.

A carreira/categoria profissionais, parte integrante do Estatuto do Animador são matérias que exigem regulamentação própria produzida em sede das instituições governativas e legislativas em matéria laboral. Este deve ser um projecto legislativo resultante de uma proposta nascida de um grupo de trabalho alargado, constituído por Animadores, legisladores, entidades sindicais e patronais, com o intuito de haver um consenso alargado em matéria de regulamentação do exercício profissional.

3. Considerações Finais

A reflexão materializada no presente texto procura sintetizar um conjunto de preocupações manifestadas pelos Animadores insulares no decurso dos debates. Há um claro sentido de responsabilidade partilhado por todos sobre o caminho percorrido e os grandes obstáculos que hoje são colocados aos Animadores na defesa da sua identidade socioprofissional. Foi nossa intenção escrever algumas

considerações que julgamos necessárias expressar em matéria de *Formação e Estatuto dos Animadores*, um apontamento teórico para memória futura.

A *Ética e Deontologia em Animação Sociocultural* são matérias para um próximo debate que, oportunamente, divulgaremos as ideias expressas em sede de discussão e reflexão colectiva sobre o tema.

Referências Bibliográficas

ANASC, «Estatuto do Animador Sociocultural», ANASC, Disponível HTTP: <http://anasc.no.sapo.pt/estatuto%20do%20ASC.htm> (20 Fev. 2009).

CRUZ, Manuel Braga da (coord.). 2004. Implementação do Processo de Bolonha a nível nacional. Grupos por Área de Conhecimento. Ciências Sociais: s.l., s.e..

«CCT entre a CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros – Revisão Global.», *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª série, 2008, 75 (32), pp. 3534-3585.

Decreto-Lei n.º 128/2008. *Diário da República n.º 133/2008 – I Série*. Assembleia da República. Lisboa.

Portaria n.º 1280/2006. *Diário da República n.º 224/2006 – I Série*. Assembleia da República. Lisboa.

MORGADO, Luísa Maria de Almeida (coord.). 2004. Implementação do Processo de Bolonha a nível nacional. Grupos por Área de Conhecimento. Psicologia e Ciências da Educação: s.l., s.e..

Albino Luís Nunes Viveiros

Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sócio-Cultural (APDASC) – Delegação Regional da Madeira

COMO CITAR ESTE ARTÍCULO:

Luis Nunes Viveiros, A.; (2010); Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores; en <http://quadernsanimacio.net>; nº 12 julio de 2010; ISSN: 1698-4044

Achegas para a reflexão sobre a Formação e o Estatuto dos Animadores

Copyleft: Albino Luís Nunes Viveiros